



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LI-0087, outorga a presente

Licença de Instalação Nº 71/2025

em favor de CFL 1 ENERGIA FOTOVOLTAICA SPE S.A, CNPJ nº 52.603.541/0001-08, sediado na Povoado Muriçoca, Fazenda Lagoa Seca, Zona Rural, Indiaroba, SE, CEP 49.250-000, **para Usina de Energia Solar, em uma área de 4,025 m2, localizada na Fazenda Lagoa Seca, S/N, Povoado Muriçoca, nas coordenadas geográficas UTM DATUM WGS 84: N=8729543 / E=666649, Zona Rural do município de Indiaroba/SE.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Instalação foi emitida às 12:50:55 do dia 19/09/2025, com validade por 1 ano, vencendo-se em 19/09/2026.
02. O código de controle desta licença é **<eb511706711bc33cb6381d5d77d3962e>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 71/2025

Código: eb511706711bc33cb6381d5d77d3962e

Condicionantes

1. A empresa deverá afixar, no prazo de 30 dias, placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta Licença aprova a instalação da Usina de Energia Solar, com capacidade de geração de energia elétrica de 570,60 kWp, localizada no município de Indiaroba/SE.
3. A empresa somente poderá iniciar a operação do empreendimento, após a emissão pela Adema da Licença de Operação.
4. Para a realização das vistorias que trata o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão de Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do empreendimento, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
5. A empresa deverá atender os estudos e/ou procedimentos preventivos necessários a atividade em questão, determinados pelos IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em conformidade com a Instrução Normativa IN nº 01/2015.
6. O empreendedor deverá, durante a execução das atividades de supressão vegetal, movimentação de terra e implantação do empreendimento, suspender imediatamente qualquer intervenção caso sejam identificados vestígios arqueológicos, paleontológicos ou de valor histórico e cultural, comunicando prontamente o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e adotando as medidas por este órgão indicadas.
7. A empresa deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Laudo Audiométrico de medição de ruído da área de instalação do empreendimento, conforme as NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
8. A empresa deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) referente aos remanescentes de vegetação nativa suprimidos da Reserva Legal após julho de 2008, contemplando metodologias de recuperação, cronograma de execução e medidas de monitoramento.
9. A instalação do Empreendimento deverá ser de acordo com os projetos apresentados a Adema para solicitação da Licença de Instalação.
10. A empresa deverá garantir cercamento da área da usina, sinalização de segurança e dispositivos de proteção contra incêndio e descargas atmosféricas.
11. Esta licença não autoriza a instalação de banheiro convencional da área do empreendimento, devendo para isso ser apresentado o Projeto do sistema de tratamento de efluentes sanitários e detalhamento das unidades conforme NBR'S 7.229/93 e 13.969/97.
12. A implantação do canteiro de obras somente poderá ser realizada após a emissão da Autorização Ambiental, de forma a assegurar a conformidade legal e ambiental da atividade.
13. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a. Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com Resolução do Conama nº 307/2002, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
 - b. Plano de respostas a incidentes contendo: comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas, articulação institucional com os órgãos competentes;
 - c. Relatório Final de Implantação do empreendimento, contendo registro fotográfico de toda sua extensão, comprovando o atendimento das condicionantes estabelecidas nessa licença, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - d. Plano de Atendimento a Emergência das atividades inerentes à operação do empreendimento, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável por sua execução;
 - e. Plano de Operação e Manutenção do empreendimento, elaborado por profissional



Licença: 71/2025

Código: eb511706711bc33cb6381d5d77d3962e

Condicionantes

devidamente qualificado, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contemplando as seguintes informações:

- i. Tipos e periodicidade das atividades de manutenção do empreendimento;
 - ii. Procedimentos operacionais rotineiros de conservação do empreendimento;
 - iii. Programa de treinamento de pessoal em operação e manutenção.
14. A empresa deverá implementar os programas abaixo relacionados durante a execução das obras, devendo apresentar à Adema relatórios finais consolidados das atividades desenvolvidas ao término da fase de implantação do empreendimento:
 - a. Programa de Gerenciamento Ambiental.
 - b. Programa de Educação Ambiental.
 - c. Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.
 - d. Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.
 15. A empresa deverá atender as condicionantes estabelecidas no ato administrativo emitido pela Adema de Autorização de Supressão de Vegetação – ASV.
 16. Deverão ser respeitadas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais existentes na propriedade, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.651/2012.
 17. É expressamente proibido qualquer ato lesivo contra a Fauna de acordo com Decreto Federal nº 6.514/2008 Capítulo I, Seção III, das infrações contra a Fauna, em seu Art. 24.
 18. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser implantado em conformidade com as diretrizes municipais de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
 19. Os acessos e/ou intervenções em áreas alagáveis deverão permitir o fluxo natural das águas.
 20. Os efluentes sanitários oriundos dos banheiros químicos deverão ser coletados e transportados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 21. As emissões de ruídos provenientes das atividades do empreendimento deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº. 10.151/2019 e nº. 10.152/2017 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.
 22. Os resíduos sólidos da construção civil, gerados durante as obras de implantação do empreendimento deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas no órgão ambiental competente, de acordo com a Lei nº. 12.305/10 e Resolução Conama nº. 307/02 e suas alterações.
 23. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de implantação do empreendimento.
 24. Qualquer registro de eventuais ocorrências ambientais deverá ser comunicado a Adema.
 25. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso de inadequado desta licença.
 26. No caso de paralisação das obras de implantação do empreendimento, a empresa deverá apresentar relatório circunstanciado, contemplando justificativas, passivos ambientais e medidas a serem implementadas para recomposição da área, para ser avaliado pela Adema.
 27. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para avaliação.



Licença: 71/2025

Código: eb511706711bc33cb6381d5d77d3962e

Condicionantes

28. Qualquer situação de emergência na fase de instalação do empreendimento e/ou outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguinte ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
29. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

